



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

TERMO ADITIVO N.º 05/2021 AO CONTRATO N.º 07/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SRA/ME/BA, E A EMPRESA CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE RECEPÇÃO NÍVEL III E VI, MOTORISTA E LAVADOR DE CARRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SRA/ME/BA E ÓRGÃOS JURISDICIONADOS..

A **UNIÃO**, através da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, com sede na Avenida Jequitiaia, s/n, Comércio, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0006-56, neste ato representada pelo Sr. Railton Lopes dos Santos, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPOA n.º 39, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 15/02/2017, em sequência designada CONTRATANTE, e a empresa **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.374.998/0001-45, sediada na Rua Carlos Dias da Silva, n.º 69, Loteamento São Salvador, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, C.E.P: 42.700-000, neste ato representada pelo sócio administrador, Carlos Alberto Santana Gomes, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], em conformidade com o contrato social da empresa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 10580.000585/2019-55, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de recepcionistas, motoristas e lavadores de carro para a SRA/ME/BA e Órgãos Jurisdicionados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 01 (um) posto de recepcionista, nível VI para atender demanda da SEMS/BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo inicia-se a partir de 01.10.2021, vigendo até o término do contrato original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O acréscimo dos serviços corresponde ao valor já repactuado de R\$ 4.845,94 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensais, o que equivale a 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) de acréscimo sobre o valor inicial da contratação atualizado. Em decorrência do aumento, o valor do contrato passará de R\$ 136.621,16 (cento e trinta e seis mil seiscentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), para R\$141.467,10 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos) mensais, sendo o valor global anual posterior ao acréscimo de R\$ 1.697.605,20 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e cinco reais e vinte centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1. O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no § 1º, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Salvador.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Salvador, 27 de setembro de 2021.

UNIÃO

Railton Lopes dos Santos

Chefe/DRL/SRA/ME/BA

CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Carlos Alberto Santana Gomes

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES, Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 27/09/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Márcia Pereira de Souza, Auxiliar**, em 27/09/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anaíde Joana da Silva Ferreira**, **Assistente Técnico-Administrativo**, em 28/09/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18984353** e o código CRC **FE4126F0**.

Referência: Processo nº 10580.100585/2019-55.

SEI nº 18984353